ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Publicado em 29/12/2000

Wellington Alves Vilarinho
PROCURADOR GERAL

Extingue a contribuição financeira do Município de Parauapebas para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas a integração e a contribuição do Município de Parauapebas e demais órgãos da Administração Indireta ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituídas pela Lei nº 229, de 22 de novembro de 1.973, no Município de Marabá, de onde o Município de Parauapebas foi desmembrado, conforme Lei Estadual nº 5.443, de 10 de maio de 1.988, art. 1º, e no âmbito da referida legislação, o estabelecido no Art. 6º, da citada Lei Estadual.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais o direito ao recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - A extinção prevista no artigo 1º desta lei, não implicará em nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na forma em que dispuser a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei nº 229, de 22 de novembro de 1.973, referentes ao Município de Parauapebas.

Parauapebas, 29 de dezembro de 2.000.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita